



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

**LEI 315/2008 de 04 de Agosto de 2008.**

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o quadriênio 2009–2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º – O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Santa Terezinha, serão remunerados exclusivamente por subsídios, vedado o acréscimo de qualquer gratificação.**

**Art. 2º – A remuneração mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura que terá início em 01 de Janeiro de 2009, fica fixada da seguinte forma:**

**I – Subsídio do Prefeito.....R\$ 8.000,00**

**II – Subsídio do Vice-Prefeito.....R\$ 4.000,00**

**Art. 3º. – A remuneração mensal de cada Vereador com assento à Câmara Municipal de Santa Terezinha, será expressa exclusivamente por subsídio, nos seguintes valores:**

**I – Presidente da Câmara.....R\$ 3.750,00**

**II – Demais Vereadores.....R\$ 2.500,00**



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** A remuneração global anual dos Vereadores não ultrapassará a 5% (cinco por cento) da receita orçamentária líquida, realizada pelo Município dentro do exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretária da Câmara pedirá mensalmente ao Executivo, informações sobre o comportamento da receita, e se for o caso, serão reduzido proporcionalmente os subsídios constantes dos incisos I e II do art. 3º da presente Lei, a fim de que se enquadre no limite estabelecido no "caput" deste artigo.

**Art. 5º.** - As Reuniões Extraordinárias eventualmente convocadas pelo chefe do Poder Executivo, serão remuneradas à base de 10 (dez por cento) dos subsídios do vereador, valores que serão excluídos do limite estabelecido no Art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** - Os Secretários Municipais constantes no quadro funcional de provimento comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE perceberão a partir de 01/01/2009 remuneração equivalente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), arrimado no Art. 29, inciso V da Emenda Constitucional Nº. 19 de 1998.

**Art. 7º.** - Os valores das remunerações constantes da presente Lei, serão reajustados obedecendo ao mesmo índice e período em que for concedido aumento aos servidores públicos municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese dos reajustes salariais dos servidores municipais serem em percentuais diferenciados, será utilizada a média aritmética para fins de aumento de subsídios dos agentes políticos.

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos de cada exercício.

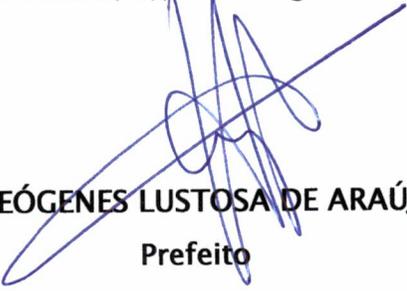


**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9°** – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro 2009, até o último dia da Gestão.

**Art. 10°** – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha(PE), 04 de agosto de 2008.

  
**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
Prefeito